



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 182
No dia 15/10/2025
Páginas 02

EMENTA: Altera a Lei nº 1.085, de 29 de abril de 2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), para modificar a composição de seu Conselho e definir o órgão administrativo do FMSBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1.085, de 29 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º, que dispõe:

“Art. 3º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como receita orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária de movimentação exclusiva do FMSBA.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMSBA deverá respeitar o previsto no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, e integrará o orçamento anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do Município.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

§ 4º A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art 2º o art. 12 da Lei nº 1.085, de 29 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O CMSBA será composto por 9 (nove) conselheiros, com a seguinte distribuição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal a ser definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com indicação de seus respectivos Secretários.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º No prazo de quinze dias da sua instituição, o CMSBA elegerá, dentre seus membros, uma diretoria composta por: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

§ 4º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, indicar outro Conselho Municipal para fazer a gestão do FMSBA.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 15 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal